

Lei nº 1.090/98

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1999.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1999, discrimina-se pelos anexos integrantes desta lei, orça a RECEITA em R\$ 14.580.000,00 (quatorze mi-

lhoes e quinhentos e oitenta mil reais e fixa a
 DESPESA em igual importância

Art. 2º — A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	RH	405.000,00
2. Receita Patrimonial	RH	72.000,00
3. Receita Industrial	RH	—
4. Receita de Serviços	RH	675.000,00
5. Transferências Correntes	RH	9.313.000,00
6. Outras receitas Correntes	RH	165.000,00
Sub-Total	RH	10.630.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Créditos	RH	1.200.000,00
2. Alienação de Bens	RH	1.400.000,00
3. Transferências de Capital	RH	1.300.000,00
4. Outras Receitas de Capital	RH	50.000,00
Sub-Total	RH	3.950.000,00
Total	RH	14.580.000,00

Art. 3º — A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A — DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1. Despesas de Custeio	RH	9.163.000,00
3.2. Transferências Correntes	RH	756.000,00
Sub-total	RH	9.919.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1. Investimentos	RH	4.356.000,00
4.2. Inversões Financeiras	RH	90.000,00
4.3. Transferências de Capital	RH	145.000,00
4.5. Regime de Execução Especial	RH	70.000,00
Sub-Total	RH	4.661.000,00
TOTAL	RH	14.580.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	RH	810.000,00
02 - Judiciária	RH	—
03 - Administração e Planejamento	RH	1.336.000,00
04 - Agricultura	RH	1.458.000,00
05 - Comunicação	RH	15.000,00
07 - Desempenhamento Regional	RH	22.000,00
08 - Educação e Cultura	RH	3.820.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	RH	130.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	RH	1.935.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	RH	142.000,00
13 - Saúde e Saneamento	RH	2.740.000,00
14 - Trabalho	RH	—
15 - Assistência e Previdência	RH	1.702.000,00
16 - Transporte	RH	470.000,00
TOTAL	RH	14.580.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

- 0101 - Poder Legislativo
- 0200 - Gabinete do Prefeito
- 0300 - Administração
- 0400 - Finanças e Planejamento
- 0500 - Educação e Esportes
- 0502 - FUNDEF
- 0600 - Saúde
- 0602 - Fundo Municipal de Saúde
- 0700 - Interior e Governo
- 0800 - Obras e Serviços Urbanos
- 0900 - Trabalho e Ação Social
- 0902 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 0903 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente
- 1000 - Indústria, Comércio e Serviços
- 1101 - Agricultura e Abastecimento
- 1201 - Assessoria Jurídica
- TOTAL GERAL

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1 - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas, cujas dotações se verifiquem insuficientes.

ter no decorrer do exercício de 1999.

11 - Realizar operações de crédito, por antecipação, de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 10% (dez por cento) da receita global estimada.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

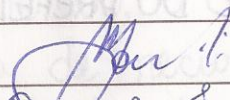
Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1998.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
PREFEITO